



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

PROJETO DE LEI N.º 1.494/2016.

“Fixa subsídios dos Vereadores para vigorar em 1º de janeiro de 2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA,

DECRETA:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Santa Luz receberão, durante todo o mandato de 2017 a, 2020 subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei. .

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador no valor de R\$ ~~7.596,60~~ 7.596,66
(Sete Mil Quinhentos e Noventa Reais).

§ 1º - O pagamento dos subsídios dos Vereadores poderá ser menor do que o fixado nesta Lei em observância os limites legais para despesas e gastos com pessoal, folha de pagamento e encargos previdenciários.

§ 3º - Nos casos do afastamento do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o vereador receberá seus subsídios integrais, observando os limites legais.

Art. 3º - Os Vereadores farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações da manutenção da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Santaluz, 14 de junho de 2016.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário